

**LEI MUNICIPAL Nº 3667, DE 23/06/2010
PROJETO DE LEI Nº 3912, DE 22/06/2010**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º, DO ART. 2º, DA LEI 3.653, DE 31/05/2010, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE “ALUGUEL SOCIAL” ÀS PESSOAS QUE TIVEREM AS SUAS RESIDÊNCIAS ACOMETIDAS POR DESASTRES DECORRENTES DE AÇÕES DA NATUREZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O § 6º, do art. 2º, da Lei Municipal n. 3653, de 31/05/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

...

§ 6º O valor do benefício do “Aluguel Social” será pago diretamente ao proprietário ou administrador do imóvel, mediante apresentação do contrato assinado com a família beneficiada, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado pela Gerenciadora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em ato próprio anexo ao processo, ser firmado o contrato de locação diretamente com o proprietário ou administrador do imóvel, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 23 de junho de 2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE